



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Aprova a atualização do Regulamento da Avaliação do Docente pelo Discente (ADD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, e seus instrumentos de aplicação.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos VIII e XVI do Estatuto do IFMS; art. 5º, incisos VIII e XVII do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.005057.2021-12](#), apreciado na 46ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento da Avaliação do Docente pelo Discente (ADD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, e seus instrumentos de aplicação.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução nº 096, de 28 de novembro de 2017](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

ANEXO

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DO DOCENTE PELO DISCENTE (ADD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Avaliação Docente pelo Discente (ADD) é o processo de avaliação institucionalizada em que os estudantes avaliam os docentes nos diversos níveis e modalidades de ensino, prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e cujos dados integram a Avaliação de Desempenho do Servidor Docente, em consonância com as diretrizes da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º A ADD tem como finalidade fornecer dados e indicadores informados pelos discentes sobre o desempenho didático dos docentes no tocante aos processos de ensino e aprendizagem das unidades curriculares, conduzidos nos diferentes ambientes de aprendizagem.

Art. 3º A ADD tem como objetivos:

- I - favorecer o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem nos cursos da instituição;
- II - estimular os docentes a refletirem sobre a própria prática a partir do *feedback* apresentado pelos estudantes; e
- III - subsidiar o planejamento de ações de implementação/efetivação de políticas institucionais ou ações pontuais, com vistas a suprir fragilidades e consolidar os pontos fortes do ensino na Instituição.

CAPÍTULO II SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO

Art. 4º A ADD será realizada, semestralmente, em período estabelecido em calendário acadêmico, para os cursos técnicos e de graduação.

§ 1º Para os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e cursos de pós-graduação, a ADD será realizada ao final do módulo das unidades curriculares, observado o período de oferta dos cursos.

§ 2º Para a participação dos discentes, será disponibilizado questionário *on-line* a ser respondido no sistema acadêmico.

Art. 5º Serão avaliados todos os docentes efetivos e substitutos em exercício da função, que atuam em cursos oferecidos pelos *campi* do IFMS.

§ 1º Somente serão avaliados os docentes que ministraram a unidade curricular desde o início de sua oferta no semestre letivo ou no módulo e que tenham desenvolvido a unidade curricular com a turma até a data de realização da ADD.

§ 2º Serão excluídos do rol dos docentes avaliados aqueles que, até a data da avaliação, ficarem afastados por período igual ou superior a 30 dias, cumulativamente ou não.

§ 3º Nas unidades curriculares em que atuam mais de um docente, todos deverão ser avaliados, desde que iniciem e ministrem a disciplina até o momento da ADD.

§ 4º Os docentes que ministrem mais de uma unidade curricular serão avaliados em cada uma delas.

Seção I Sistema da ADD

Art. 6º A coleta de dados ocorrerá pelo Sistema Acadêmico, no qual será disponibilizado um questionário para que a avaliação seja realizada pelos discentes.

§ 1º Para participar da ADD, o estudante deverá estar regularmente matriculado e não poderá apresentar mais que 25% de falta na unidade curricular cujo(a) docente será avaliado(a).

§ 2º A participação do estudante não é obrigatória, embora seja de extrema importância para o processo.

§ 3º A avaliação pode ser realizada por qualquer meio que permita acesso à internet (computadores, celulares, *notebooks*, *tablets*, entre outros).

§ 4º Durante o período de realização da ADD, os *campi* disponibilizarão computadores aos respondentes.

§ 5º Os estudantes responderão ao questionário considerando o período estabelecido em calendário, não sendo vedada a realização/aplicação da ADD em horário de aula.

Art. 7º Através das respostas e informações obtidas pelos questionários, o sistema fará a compilação dos dados do desempenho docente em relatórios com resultados expressos em médias e gráficos.

Seção II

Questionário *on-line*

Art. 8º O questionário *on-line* da ADD incidirá sobre as atividades do docente relacionadas ao planejamento, metodologia de ensino, metodologia de avaliação, relações humanas, entre outras.

§ 1º Para a coleta de dados da ADD, é possível que cada curso e nível de ensino utilize questionários com diferentes abordagens, bem como com diferente número de questões.

§ 2º Ao final de cada questionário, o estudante poderá inserir comentários relacionados às práticas dos docentes avaliados, tecendo elogios ou críticas para a melhoria do processo de ensino, sem, contudo, ferir a ética e o respeito.

Art. 9º O instrumento de aplicação da ADD e seu regulamento serão avaliados a cada 3 (três) anos por meio de Grupo de Trabalho (GT) constituído para esse fim. Conforme necessidade demonstrada nessa avaliação, ambos poderão ser revisados.

§ 1º O prazo de avaliação e revisão poderá ser antecipado, conforme demanda dos *campi* a partir do Relatório Geral da ADD.

§ 2º O Grupo de Trabalho (GT) em questão será formado por:

I - um(a) representante da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) como presidente;

II - um(a) representante da Proen como secretário(a); e

III - cinco representantes docentes, sendo cada um de um *campus* distinto:

a) entre os representantes docentes, ao menos um deverá pertencer à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

IV - cinco representantes da equipe pedagógica, sendo cada um de um *campus* distinto;

V - um membro representante do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância (Cead); e

VI - um membro representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi).

Art. 10. Considerando os diferentes níveis e modalidades dos cursos ofertados pelo IFMS (Técnico Integrado com Ensino Médio, Formação Inicial e Continuada, Subsequente, nas ofertas de forma presencial e EaD, Graduação e Pós Graduação), bem como seus diferentes públicos, a elaboração do instrumento de avaliação deverá atender às especificidades e necessidades de avaliação de cada público envolvido no processo.

§ 1º Independente da modalidade, todos os instrumentos terão perguntas com respostas baseadas em escalas do tipo Likert, com 5 (cinco) pontos (podendo ser utilizados os níveis de concordância, frequência, probabilidade ou iconografia) mais o 6º (sexto) ponto que servirá de elemento de fuga como, por exemplo, "Não sei opinar", "Não me sinto à vontade para opinar a esse respeito" ou "Não sei responder".

§ 2º Cada questão da avaliação terá os itens de resposta distribuídos da seguinte forma:

a) Elemento Positivo (EPoS);

b) Elemento Parcialmente Positivo (EPPoS);

c) Elemento Neutro (EN);

d) Elemento Parcialmente Negativo (EPNeg);

e) Elemento Negativo (ENeg); e

f) Elemento de Fuga (EF).

§ 3º A cada item avaliado será atribuído um peso, conforme segue:

a) Elemento Positivo: peso 5;

b) Elemento Parcialmente Positivo: peso 4;

c) Elemento Neutro: peso 3;

d) Elemento Parcialmente Negativo: peso 2;

e) Elemento Negativo: peso 1; e

f) Elemento de Fuga: peso 0.

§ 4º Cada unidade curricular (UC) ministrada pelo(a) docente terá uma nota final composta pela média aritmética ponderada do resultado de cada item avaliado de acordo com a fórmula:

$$NOTA UC = \left[\frac{(ENeg.1)+(EPNeg.2)+(EN.3)+(EPPos.4)+(Epos.5)}{(N^{\circ} Total de Respondentes - EF).5} \right].100$$

§ 5º É necessário um mínimo de dez por cento (10%) de respondentes para a ocorrência da avaliação, com arredondamento para cima. Em caso de um percentual menor de respondentes para determinada Unidade Curricular, a Nota da UC atribuída a esta será, automaticamente, 100%.

Seção III Média Global

Art. 11. A Média Global do(a) docente será composta pela média aritmética simples das notas atribuídas a cada unidade curricular (UC), de acordo com a fórmula:

$$Média Global = \frac{\Sigma \text{ notas de todas as UCs ministradas pelo(a) docente no semestre}}{N^{\circ} \text{ de UCs ministradas pelo(a) docente no semestre}}$$

§ 1º A Média Global será uma nota percentual de zero (0) a cem por cento (100%) atribuída ao docente.

§ 2º A Média Global do docente será repassada à Coordenação de Gestão de Pessoas (Cogep) do *campus* e para ser utilizada como nota complementar no processo de Avaliação de Desempenho Docente visando à progressão ou promoção funcional.

§ 3º Com base nos resultados observados, o relatório final da ADD apontará o percentual de alcance de cada quesito, ressaltando os itens nos quais o docente foi bem avaliado, assim como indicando o índice alcançado nas atividades.

§ 4º Os docentes que vierem a apresentar índice abaixo de 60% nos quesitos avaliados serão considerados prioridade no que se refere à proposição de ações de formação continuada e de apoio/suporte pedagógico.

Seção IV Comissão de Sensibilização, Organização e Execução das etapas da ADD

Art. 12. Será constituída Comissão para a sensibilização, organização, execução e acompanhamento das etapas da ADD, composta pelos seguintes membros:

- I - para sensibilização: pedagogos, técnicos em assuntos educacionais, psicólogos, assistente social e docentes;
- II - para a organização dos sistemas: servidores da Central de Relacionamento (Cerel) e servidores da TI dos *campi*; e
- III - para a execução e acompanhamento das etapas da ADD: pedagogos e técnicos em assuntos educacionais podendo, em caso de necessidade, serem chamados outros servidores para atuar no processo.

CAPÍTULO III RESPONSABILIDADES

Art. 13. Cabe à Proen:

- I - elaborar e apresentar o calendário da ADD aos *campi* e às partes interessadas;
- II - orientar os *campi* quanto à sensibilização da comunidade escolar para a realização da ADD;
- III - orientar a equipe pedagógica dos *campi* quanto ao repasse dos resultados individuais aos docentes;
- IV - orientar os *campi* quanto à divulgação dos resultados da ADD às direções, coordenações e discentes;

- V - analisar os planos de trabalho e resultados obtidos pelos *campi*;
- VI - analisar as sugestões e contribuições enviadas nos relatórios elaborados pelos *campi*;
- VII - definir, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação (Dirti), o *layout* e os relatórios no módulo ADD no sistema acadêmico;
- VIII - planejar ações institucionais para suprir possíveis fragilidades do ensino na Instituição, bem como a formação docente; e
- IX - instituir e coordenar o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela revisão do instrumento de aplicação e do regulamento da ADD.

Art. 14. Cabe à Direção responsável pelo ensino no *campus*:

- I - instituir a comissão de sensibilização, organização e execução das etapas da ADD;
- II - acompanhar o desenvolvimento da ADD; e
- III - contribuir com a elaboração do relatório final da ADD e do Plano de Trabalho em conjunto com equipe pedagógica do *campus* e, posteriormente, enviar à Proen.

Art. 15. Cabe à Comissão de Sensibilização, Organização e Execução das etapas da ADD:

- I - elaborar o planejamento e o cronograma de sensibilização com divulgação nos diversos espaços do *campus*;
- II - sensibilizar os docentes e discentes com antecedência mínima de 2 (dois) meses antes da realização da ADD; e
- III - acompanhar a realização da ADD no período estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 16. Cabe à chefia imediata:

- I - analisar os resultados dos docentes antes da realização dos repasses individuais;
- II - acompanhar o repasse individual aos docentes;
- III - aceitar manifestação escrita do(a) docente sobre os resultados da ADD, devendo ser anexada ao relatório individual do(a) docente;
- IV - auxiliar a equipe pedagógica na construção do plano de ação individualizado e diálogo com o(a) docente, quando necessário; e
- V - orientar os docentes, em conjunto com a equipe pedagógica, considerando o plano de ação e o atendimento individualizados ao(à) docente.

Art. 17. Cabe aos pedagogos e/ou técnicos em assuntos educacionais:

- I - acessar o sistema da ADD para análise prévia dos resultados dos docentes;
- II - analisar desempenho de docentes, bem como indicadores para elaboração de plano de ação e atendimento individualizado ao(à) docente, quando necessário;
- III - elaborar relatório geral de análise dos resultados da ADD nos *campi*, a partir de relatório de dados gerados pelo sistema ADD;
- IV - elaborar o Plano de Trabalho do *campus*, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, juntamente com a chefia imediata e direção de ensino;
- V - enviar o relatório e o Plano de Trabalho à direção de ensino, de acordo com cronograma enviado pela Proen;
- VI - realizar o repasse geral dos resultados e plano de ação às direções e docentes, preferencialmente, durante a semana pedagógica do semestre seguinte, a fim de subsidiar o planejamento; e
- VII - realizar o repasse geral dos resultados aos discentes no início do semestre subsequente.

Art. 18. Cabe aos docentes avaliados:

- I - refletir sobre a sua prática, tendo como referência os indicadores da ADD;
- II - observar as orientações da equipe pedagógica quanto à formação continuada;
- III - investir em possibilidades de formação continuada mais apropriadas para o aprimoramento de suas atividades como docente; e
- IV - agir eticamente a partir dos resultados da ADD.

Art. 19. Os docentes terão o direito de se manifestarem por escrito quanto aos resultados obtidos na ADD, quando julgarem necessário.

Art. 20. Compete à Gestão de Pessoas instituir cursos de curta ou média duração para a capacitação dos docentes em linhas de estudo direcionadas às atividades avaliadas abaixo de 60%. Nesse sentido, o docente pode requisitar à chefia imediata e direção de ensino o percentual de carga-horária semanal para dedicação em cursos voltados à prática pedagógica.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Proen.

Art. 22. Fica revogada a [Resolução nº 096, de 28 de novembro de 2017](#).

Art. 23. Este regulamento entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS**, em 24/01/2023 14:06:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 340060

Código de Autenticação: 21a7369ee0

